



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação, referente a matéria
matéria nº: 1129854 de 30/10/2025
Edição Eletrônica nº 22631



Código de Verificação



Assinado de forma digital por FUNDO DE
MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS
OFICIAIS - 14284443000197

DECRETO Nº 1.263, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 948, de 2025, que regulamenta o Programa Casa Catarina, na modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, a ser implementado pelo benefício de repasse de recursos por meio de transferência voluntária, com a finalidade de viabilizar a construção de unidades habitacionais para famílias com renda de até dois salários mínimos nacionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 19.156, de 20 de dezembro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SAS 76/2025,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 948, de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, do Programa Casa Catarina, a ser implementada pelo benefício de repasse de recursos por meio de transferência voluntária, com a finalidade de viabilizar a construção de unidades habitacionais para famílias com renda de até 4 (quatro) salários mínimos nacionais.” (NR)

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 948, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º As unidades habitacionais deverão ser edificadas conforme o projeto padrão disponibilizado pelo Programa, observando o método construtivo indicado, os parâmetros de arquitetura e de engenharia, os memoriais descritivos, o quantitativo de materiais e o orçamento apresentados.

§ 2º As propostas de alterações no projeto padrão e no terreno deverão ser formalmente encaminhadas à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), acompanhadas de justificativa e do respectivo projeto assinado por engenheiro responsável, as quais, após o recebimento, serão encaminhadas para análise técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), cuja manifestação subsidiará a deliberação final da SAS.

§ 3º Caso as condições geográficas inviabilizem a adoção do projeto padrão devido ao alto custo de adequação ao método construtivo ou à escassez de mão de obra ou de materiais, o município poderá apresentar projeto alternativo, assinado por engenheiro responsável, para análise da SIE e deliberação da SAS.

§ 4º O projeto aprovado pela SAS, na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, poderá adotar método construtivo distinto, desde que preservados o número de cômodos, os critérios de acessibilidade e as cores originais.

§ 5º Independentemente do método construtivo, os terrenos ofertados pelo município deverão estar localizados em área urbana ou de expansão urbana, com abastecimento de água e de energia elétrica provisório para início das obras.” (NR)

Art. 3º O art. 7º do Decreto nº 948, de 2025,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – possuir renda familiar bruta mensal não superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais, garantindo prioridade de atendimento às famílias com renda mais baixa;

.....” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Adeliana Dal Pont